



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

GABINETE DO(A) DEPUTADO(A) PROF JOSEMAR

### **PROJETO DE LEI Nº 712/2023**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA CAMPANHA “ABRIL LARANJA” NO REFERIDO MÊS, A FIM DE REALIZAR AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E ATIVIDADES DE PREVENÇÃO CONTRA A CRUELDADE AOS ANIMAIS.**

**Autor(es): Deputado PROF JOSEMAR**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Estado do Rio de Janeiro o mês “Abril Laranja”, dedicado à campanha de prevenção da crueldade contra os animais.

Art. 2º - O “Abril Laranja” passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Rio de Janeiro a ser comemorado anualmente no mês de abril de cada ano.

Art. 3º - Nas edificações públicas estaduais, sempre que possível, será procedida a iluminação na cor laranja e a aplicação do símbolo da campanha ou sinalização alusivos ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 4º - No mês do “Abril Laranja” poderão ser desenvolvidas ações, com os seguintes objetivos:

I – alertar e promover debates sobre o tema;

II – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e privadas;

III – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área bem como a realização de feiras, workshops e palestras voltadas à temática.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário do Edifício Lúcio Costa, 12 de abril de 2023

PROF. JOSEMAR

Deputado

### **JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei ora apresentado tem como objetivo a instituição do “Abril Laranja - Mês da Prevenção e Combate à Crueldade aos Animais ” no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, bem como a sua inclusão no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado do Rio de Janeiro, a ser comemorado no mês de Abril de cada ano.

*A Sociedade Americana para a Prevenção da Crueldade contra Animais (ASPCA)* dedica o mês de abril para sensibilizar, promover ações de conscientização e prevenir a crueldade contra os animais. A instituição é uma importante entidade internacional de proteção animal, e escolheu a cor laranja para representar o Mês da Prevenção à Crueldade contra os Animais. É uma forma de cessar os tratos indignos que propiciam as péssimas condições de higiene, torturas e até as mortes dos animais.

Nesse contexto, é cristalino afirmar que ao instituir o “Abril Laranja”, será possível incentivar as denúncias e apresentar um olhar crítico sobre atos cruéis realizados contra os animais e ainda possibilitar o compartilhamento de informações a fim de conscientizar a população que com algumas mudanças de comportamento é possível inibir a crueldade e os maus tratos aos animais.

Cumprido salientar que de acordo com a Lei 9.605/98 art.32, praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos é crime. Dessa forma, ao instituir a campanha do “Abril Laranja” também será possível realizar ações que permitam dar publicidade a lei federal bem como a legislação estadual pertinente ao tema.

Por fim, é válido ressaltar que diversos entes federativos já instituíram o “Abril Laranja”, como é o caso do Estado do Rio Grande do Norte.

Estas são as razões do presente Projeto, que submeto à consideração de meus pares para que se aprove esse projeto que certamente será eficaz no combate a crueldade contra os animais em todo o Estado do Rio de Janeiro.

### **LEGISLAÇÃO CITADA**